



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 49.879.919/0001-96

## LEI Nº 2.121 DE 21 DE JUNHO DE 2006.

(De autoria do Vereador Leandro Fonseca Mendonça)

*“Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Financiamento de instrumentos médicos, para-médicos e próteses para deficientes físicos que deles necessitem, nos casos que aduz e dá outras providências.”*

EDVALDO DONIZETI DE GODOY, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo, nos termos do § 7º do Artigo 55, da Lei Orgânica do Município, a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Financiamento de instrumentos médicos, para-médicos e próteses para deficientes físicos que deles necessitem, no âmbito do Município, por meio de convênio específico para esse fim.

**Artigo 2º** - Tal Programa será destinado aos deficientes, considerados como tais, por laudo elaborado por profissionais médicos atuantes na rede pública do Município, pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Saúde e que não reúnam condições econômicas de adquiri-los, por si próprios ou por sua família e cuja deficiência possa ser suprida ou minimizada por instrumento médico, para-médico e próteses, disponíveis para compra no mercado nacional e que a Secretaria de Saúde vier a indicar, de acordo com o laudo aplicável e que vierem a adequar-se aos termos do artigo 3º. da presente lei.

**Artigo 3º** - O deficiente alcançado pelo Programa será aquele pertencente a família cuja renda mensal, computados os proventos de todos os seus membros, não alcançar 01(hum) salário mínimo em vigência por cada membro da família, excetuando-se deste cálculo a eventual renda auferida pelo deficiente.

**Parágrafo Único** - A família, para efeito do benefício constante no “caput” abrange cônjuge, companheiros, filhos, pais e irmãos que vivam juntos com o deficiente.



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 49.879.919/0001-96

**Artigo 4º** - A situação a que alude o artigo 3º. será verificada "in loco" por assistente social pertencente ao quadro funcional do Município, assim como mediante a apresentação de documentos comprobatórios, junto à Secretaria própria.

**Artigo 5º** - Os prazos de financiamento em caso de sua concessão poderão ser de no máximo 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, e o atraso de pagamento ensejará a aplicação de multa e juros de mora em percentuais legalmente utilizados pela Administração Pública Municipal.

**Artigo 6º** - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de promulgação desta lei.

**Artigo 7º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento, suplementadas, se necessário.

**Artigo 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

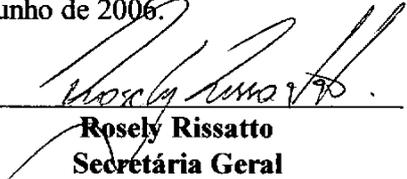
Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de junho de 2006.

  
EDVALDO DONIZETI DE GODOY  
Presidente da Câmara

Promulgado nesta data  
21 de junho de 2006  
Gabinete da Presidência da Câmara  
Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,  
21 de junho de 2006

  
Edvaldo Donizeti de Godoy - Vereador  
Presidente

Registrado em livro próprio nº 01  
fls. nºs 14 e 14 verso  
Secretaria da Câmara Municipal  
de Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de  
junho de 2006.

  
Rosely Rissatto  
Secretária Geral